

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1037, DE 23 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono salarial a todos os integrantes do quadro de magistério em efetivo exercício, estatutário, celetista e cargos comissionados, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

Parágrafo único. O abono de que trata o “**caput**” será relativo à quota de 60% destinada aos salários dos profissionais da Educação, dos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido aos profissionais será limitado a um vínculo empregatício e será integral para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e proporcional nas demais jornadas e aos dias de efetivo exercício no ano de 2011.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, que não incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e fixação de proventos, é referente ao saldo remanescente dos 60% do FUNDEB e será pago da seguinte forma:

I – uma parcela em maio;

II – uma parcela em setembro; e

III – uma parcela em dezembro.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das lotações orçamentárias abaixo discriminadas:

FUNDEB 60% - Fichas 234 a 239 e 280, 281 a 284.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de Maio de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1037, 2011
EM. 23, 05, 2011


PREFEITO MUNICIPAL